



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 3.184/2024

Dispõe sobre a criação de vantagem temporária para os profissionais do magistério para complementação do piso nacional dos professores

A Câmara Municipal de Ouro Fino- MG, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a vantagem temporária para os profissionais do magistério, na forma aqui especificada para se garantir o pagamento do piso nacional dos professores criado pela Lei 11.738/2008:

I – para os Professores Municipais, no valor de R\$ 523,39;

II – para os Regentes de Ensino, no valor de R\$ 1.027,35;

III – para os professores de Educação Física, de Música e de Artes Cênicas, no valor de R\$ 23,66;

IV – para as funções públicas de Professor de Apoio, de Inglês e de Reforço Escolar, no valor de R\$ 523,39.

§1º. O valor da vantagem temporária é o resultado da diferença do piso nacional dos professores fixado pela Portaria 61/2024 do Ministério da Educação e o vencimento inicial das respectivas carreiras no Plano de Carreira Municipal após a recomposição anual inflacionária concedida aos servidores públicos municipais.

§2º. O prazo de duração da vantagem temporária será de 1º de Maio de 2024 até 31 de Dezembro de 2024 e também deverá integrar o pagamento da gratificação natalina de forma integral, no mês de dezembro.

§3º. A vantagem temporária integrará a remuneração dos profissionais do magistério aqui especificados para fins de cálculo do 1/3 (um terço) de férias para o período aquisitivo de 2024,

Recebi em

15:15 02/05/2024



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

mesmo que o gozo e o pagamento deste direito seja efetuado nos exercícios financeiros subsequentes.

Art. 2º O pagamento da diferença salarial a título de vantagem temporária para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 1.509 de 19 de março de 1991 que *“Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Ouro Fino - MG, e da outras providencias”*, assim como da Lei Municipal 1.761/97 que *dispõe sobre a carreira do quadro do magistério no Município*.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

Art. 3º Os valores repassados a título de vantagem pessoal temporária serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2024 e vigorará até 31 de dezembro de 2024, com a ressalva especificada no art. 1º, §3º desta Lei.

Ouro Fino, 02 de Maio de 2024.

HENRIQUE ROSSI WOLF

Prefeito Municipal

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.184/2024**

LEI Nº 3.184/2024

Dispõe sobre a criação de vantagem temporária para os profissionais do magistério para complementação do piso nacional dos professores

A Câmara Municipal de Ouro Fino- MG, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a vantagem temporária para os profissionais do magistério, na forma aqui especificada para se garantir o pagamento do piso nacional dos professores criado pela Lei 11.738/2008:

I – para os Professores Municipais, no valor de R\$ 523,39;

II – para os Regentes de Ensino, no valor de R\$ 1.027,35;

III – para os professores de Educação Física, de Música e de Artes Cênicas, no valor de R\$ 23,66;

IV – para as funções públicas de Professor de Apoio, de Inglês e de Reforço Escolar, no valor de R\$ 523,39.

§1º. O valor da vantagem temporária é o resultado da diferença do piso nacional dos professores fixado pela Portaria 61/2024 do Ministério da Educação e o vencimento inicial das respectivas carreiras no Plano de Carreira Municipal após a recomposição anual inflacionária concedida aos servidores públicos municipais.

§2º. O prazo de duração da vantagem temporária será de 1º de Maio de 2024 até 31 de Dezembro de 2024 e também deverá integrar o pagamento da gratificação natalina de forma integral, no mês de dezembro.

§3º. A vantagem temporária integrará a remuneração dos profissionais do magistério aqui especificados para fins de cálculo do 1/3 (um terço) de férias para o período aquisitivo de 2024, mesmo que o gozo e o pagamento deste direito seja efetuado nos exercícios financeiros subsequentes.

Art. 2º O pagamento da diferença salarial a título de vantagem temporária para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 1.509 de 19 de março de 1991 que *“Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Ouro Fino - MG, e das outras providências”*, assim como da Lei Municipal 1.761/97 que *dispõe sobre a carreira do quadro do magistério no Município*.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

Art. 3º Os valores repassados a título de vantagem pessoal temporária serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2024 e vigorará até 31 de dezembro de 2024, com a ressalva especificada no art. 1º, §3º desta Lei.

Ouro Fino, 02 de Maio de 2024.

HENRIQUE ROSSI WOLF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvana Prado de Sousa

Código Identificador:DAA8F570

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 02/05/2024. Edição 3758

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>